

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B**

**REGULAMENTO (CE) N.º 131/2004 DO CONSELHO
de 26 de Janeiro de 2004
relativo a certas medidas restritivas aplicáveis ao Sudão**

(JO L 21 de 28.1.2004, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Regulamento (CE) n.º 1353/2004 do Conselho de 26 de Julho de 2004	L 251	1	27.7.2004
► <u>M2</u>	Regulamento (CE) n.º 1516/2004 da Comissão de 25 de Agosto de 2004	L 278	15	27.8.2004
► <u>M3</u>	Regulamento do Conselho (CE) n.º 838/2005 de 30 de Maio de 2005	L 139	3	2.6.2005
► <u>M4</u>	Regulamento (CE) n.º 1354/2005 da Comissão de 17 de Agosto de 2005	L 213	11	18.8.2005



REGULAMENTO (CE) N.º 131/2004 DO CONSELHO
de 26 de Janeiro de 2004
relativo a certas medidas restritivas aplicáveis ao Sudão

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 60.º e 301.º,

Tendo em conta a Posição Comum 2004/31/PESC do Conselho, de 9 de Janeiro de 2004, relativa à imposição de um embargo à exportação de armas, munições e equipamento militar para o Sudão ⁽¹⁾,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Atendendo à guerra civil em curso no Sudão, a Posição Comum 2004/31/PESC mantém o embargo ao envio de armamento para o país instituído pela Decisão 94/165/PESC do Conselho, relativa à imposição de um embargo ao envio de armas, munições e equipamento militar para o Sudão ⁽²⁾, reforçando-o por forma a incluir nesse embargo a proibição da prestação de assistência técnica e de outros serviços relacionados com actividades militares, assim como de assistência financeira relacionada com actividades militares.
- (2) A Posição Comum 2004/31/PESC prevê também isenções, para fins humanitários, ao embargo ao armamento, incluindo a venda, fornecimento, transferência ou exportação de equipamento e material destinado a operações de desminagem no Sudão.
- (3) Os embargos à prestação de determinada assistência técnica e financeira estão previstos no Tratado. Assim sendo, nomeadamente a fim de evitar distorções da concorrência, é necessária legislação comunitária para aplicar os referidos embargos no que se refere ao território da Comunidade. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o território da Comunidade abrange os territórios dos Estados-Membros aos quais o Tratado é aplicável, nas condições nele estabelecidas.
- (4) A fim de garantir a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

«Assistência técnica», qualquer apoio técnico relacionado com a reparação, o desenvolvimento, o fabrico, a montagem, os ensaios, a manutenção, ou qualquer outro serviço técnico, podendo assumir formas tais como instrução, assessoria, formação, transmissão de conhecimentos práticos ou de capacidades ou serviços de consultoria. A assistência técnica inclui formas de assistência oral.

Artigo 2.º

É proibido:

- a) Conceder, vender, fornecer ou transferir assistência técnica relacionada com actividades militares e com o fornecimento, fabrico, manutenção e utilização de armas e materiais afins de todos os tipos, incluindo armamento e munições, equipamento e veículos militares, equipamento paramilitar e respectivas peças sobresselentes,

⁽¹⁾ JO L 6 de 10.1.2004, p. 55.

⁽²⁾ JO L 75 de 17.3.1994, p. 1. Decisão revogada pela Posição Comum 2004/31/PESC.

▼B

directa ou indirectamente, a qualquer pessoa, entidade ou organismo do Sudão ou para utilização neste país;

- b) Financiar ou prestar assistência financeira relacionada com actividades militares, incluindo, em especial, subvenções, empréstimos e seguros de crédito à exportação, para qualquer venda, fornecimento, transferência ou exportação de armamento e material conexo, ou qualquer subvenção, venda, fornecimento ou transferência de assistência técnica conexas, directa ou indirectamente, a qualquer pessoa, entidade ou organismo do Sudão ou para utilização neste país.

Artigo 3.º

É proibida a participação, intencional e com conhecimento de causa, em actividades cujo objecto ou efeito seja, directa ou indirectamente, fomentar as operações referidas no artigo 2.º

▼M3*Artigo 4.º*

1. Em derrogação ao disposto nos artigos 2.º e 3.º, as autoridades competentes dos Estados-Membros referidas no anexo podem autorizar o financiamento e a prestação de assistência financeira e técnica relacionados com:

- a) Equipamento militar não mortífero destinado exclusivamente a ser utilizado para fins humanitários ou de protecção ou material destinado a programas de desenvolvimento institucional das Nações Unidas, da União Africana, da União Europeia e da Comunidade;
- b) Material destinado a ser utilizado em operações de gestão de crises conduzidas pela União Europeia, pelas Nações Unidas e pela União Africana;
- c) Equipamento de desminagem e material destinado ser utilizado em operações de desminagem;
- d) Implementação do Acordo de Paz Global entre o Governo do Sudão e o Movimento/Exército de Libertação do Povo do Sudão (SPLM), assinado em Nairóbi, no Quénia, em 9 de Janeiro de 2005.

2. Não serão dadas autorizações relativas a actividades que já ocorreram.

▼B*Artigo 5.º*

Os artigos 2.º e 3.º não são aplicáveis ao vestuário de protecção, incluindo coletes à prova de bala e capacetes militares, exportado temporariamente para o Sudão pelo pessoal das Nações Unidas, da União Europeia, da Comunidade ou dos seus Estados-Membros, por representantes dos meios de comunicação social e por funcionários de organizações humanitárias ou de desenvolvimento e por pessoal associado, exclusivamente para uso próprio.

Artigo 6.º

A Comissão e os Estados-Membros devem imediatamente informar-se mutuamente das medidas que aprovarem por força do presente regulamento e comunicar entre si todas as informações úteis de que disponham com ele relacionadas, designadamente as informações respeitantes a violações do mesmo e a problemas ligados à sua aplicação e a decisões dos tribunais nacionais.

Artigo 7.º

A Comissão é competente para alterar o anexo com base em informações prestadas pelos Estados-Membros.

▼B*Artigo 8.º*

Os Estados-Membros devem estabelecer as regras relativas às sanções aplicáveis em caso de infracção ao presente regulamento e tomar todas as medidas necessárias para garantir a sua aplicação. As sanções impostas devem ser efectivas, proporcionadas e dissuasivas.

Os Estados-Membros devem notificar essas regras à Comissão, sem demora após a entrada em vigor do presente regulamento e notificá-la de qualquer eventual alteração posterior.

Artigo 9.º

O presente regulamento é aplicável:

- a) Ao território da Comunidade, incluindo o seu espaço aéreo;
- b) A bordo de qualquer aeronave ou de qualquer embarcação sob jurisdição de um Estado-Membro;
- c) A todos os nacionais de um Estado-Membro, mesmo que se encontrem fora do respectivo território;
- d) A qualquer pessoa colectiva, grupo ou entidade registado ou constituído nos termos da legislação de um Estado-Membro;
- e) A qualquer pessoa colectiva, grupo ou entidade que mantenha relações comerciais com a Comunidade.

Artigo 10.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼ B

ANEXO

Lista das autoridades competentes a que se refere o artigo 4.º

BÉLGICA

▼ M4

1. Service public fédéral des affaires étrangères, commerce extérieur et coopération au développement
 Direction générale des affaires bilatérales
 Service «Afrique du sud du Sahara»
 Egmont 1
 Rue des Petits Carmes 19
 B-1000 Bruxelles
 Tel: (32-2) 501 88 75
 Fax: (32-2) 501 38 26

1. Federale Overheidsdienst Buitenlandse Zaken, Buitenlandse Handel en Ontwikkelingssamenwerking
 Directie van de bilaterale betrekkingen
 Dienst «Afrika ten Zuiden van de Sahara»
 Egmont 1
 Karmelietenstraat 15
 B-1000 Brussel
 Tel: (32-2) 501 88 75
 Fax: (32-2) 501 38 26

2. Service public fédéral, économie, P.M.E., classes moyennes & énergie
 Potentiel économique
 Direction industries
 Textile — Diamants et autres secteurs
 City Atrium
 Rue du Progrès 50
 5^{ème} étage
 B-1210 Bruxelles
 Tel: (32-2) 277 51 11
 Fax: (32-2) 277 53 09
 Fax: (32-2) 277 53 10

2. Federale Overheidsdienst Economie, KMO, Middenstand & Energie
 Economisch potentieel
 Directie Nijverheid
 Textiel — Diamant en andere sectoren
 City Atrium
 Vooruitgangstraat 50
 5de verdieping
 B-1210 Brussel
 Tel: (32-2) 277 51 11
 Fax: (32-2) 277 53 09
 Fax: (32-2) 277 53 10

3. Brussels Hoofdstedelijk Gewest
 Kabinet van de minister van Financiën, Begroting, Openbaar Ambt en Externe Betrekkingen van de Brusselse Hoofdstedelijke regering
 Kunstlaan 9
 B-1210 Brussel
 Tel: (32-2) 209 28 25
 Fax: (32-2) 209 28 12

3. Région de Bruxelles-Capitale
 Cabinet du ministre des finances, du budget, de la fonction publique et des relations extérieures du gouvernement de la Région de Bruxelles-Capitale
 Avenue des Arts 9
 B-1210 Bruxelles
 Tel: (32-2) 209 28 25
 Fax: (32-2) 209 28 12

4. Région wallonne:

Cabinet du ministre-président du gouvernement wallon
 Rue Mazy 25-27
 B-5100 Jambes-Namur
 Tel: (32-81) 33 12 11
 Fax: (32-81) 33 13 13

▼ M4

5. Vlaams Gewest:

Administratie Buitenlands Beleid
Boudewijnlaan 30
B-1000 Brussel
Tel. (32-2) 553 59 28
Fax (32-2) 553 60 37

▼ M2

REPÚBLICA CHECA

Ministerstvo průmyslu a obchodu
Licenční správa
Na Františku 32
110 15 Praha 1
Tel: (420-2) 24 06 27 20
Fax: (420-2) 24 22 18 11

▼ B

DINAMARCA

Erhvervs- og Boligstyrelsen
Dahlerups Pakhus
Langelinie Allé 17
DK-2100 København Ø
Tlf. (45) 35 46 60 00
Fax (45) 35 46 60 01

Udenrigsministeriet
Asiatisk Plads 2
DK-1448 København K
Tlf. (45) 33 92 00 00
Fax (45) 32 54 05 33

Justitsministeriet
Slotholmsgade 10
DK-1216 København K
Tlf. (45) 33 92 33 40
Fax (45) 33 93 35 10

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Para o financiamento e a assistência financeira:

Deutsche Bundesbank
Servicezentrum Finanzsanktionen
Postfach
D-80281 München
Tel. (49-89) 2889-3800
Fax (49-89) 350163-3800

Para a assistência técnica e outros serviços:

Bundesamt für Wirtschaft und Ausfuhrkontrolle (BAFA)
Frankfurter Straße 29-35
D-65760 Eschborn
Tel. (49-61) 96 908-0
Fax (49-61) 96 908-800

▼ M2

ESTÓNIA

Eesti Välisministeerium
Islandi väljak 1
15049 Tallinn
Tel: (372-6) 31 71 00
Fax: (372-6) 31 71 99

Finantsinspektsioon
Sakala 4
15030 Tallinn
Tel: (372-6) 68 05 00
Fax: (372-6) 68 05 01

▼ B

GRÉCIA

A. Freezing of Assets

Ministry of Economy and Finance
 General Directory of Economic Policy
 5 Nikis Str.
 GR-101 80 Athens
 Tel: (30) 210 333 27 86
 Fax: (30) 210 333 28 10

Α. Δέσμευση κεφαλαίων

Υπουργείο Οικονομίας και Οικονομικών
 Γενική Δ/ση Οικονομικής Πολιτικής
 Νίκης 5
 GR-101 80 Αθήνα
 Τηλ.: (30) 210 333 27 86
 Φαξ: (30) 210 333 28 10

B. Import-Export restrictions

Ministry of Economy and Finance
 General Directorate for Policy Planning and Management
 Kornaroy Str. 1,
 GR-105 63 Athens
 Tel: (30) 210 328 64 01-3
 Fax: (30) 210 328 64 04

B. Περιορισμοί εισαγωγών-εξαγωγών

Υπουργείο Οικονομίας και Οικονομικών
 Γενική Δ/ση Σχεδιασμού και Διαχείρισης Πολιτικής
 Κορνάρου 1,
 GR-105 63 Αθήνα
 Τηλ.: (30) 210 328 64 01-3
 Φαξ: (30) 210 328 64 04

ESPANHA

Ministerio de Economía
 Dirección General de Comercio e Inversiones
 Paseo de la Castellana, 162
 E-28046 Madrid
 Tel.: (34) 913 49 38 60
 Fax (34) 914 57 28 63

FRANÇA

Ministère de l'économie, des finances et de l'industrie
 Direction générale des douanes et des droits indirects
 Cellule embargo — Bureau E2
 Téléphone (33) 144 74 48 93
 Télécopieur (33) 144 74 48 97

Ministère des affaires étrangères
 Direction des Nations unies et des organisations internationales
 Téléphone (33) 143 17 59 68
 Télécopieur (33) 143 17 46 91

IRLANDA

Department of Enterprise, Trade and Employment
 Licensing Unit
 Earlsfort Centre
 Lower Hatch St.
 Dublin 2
 Ireland
 Tel. (353) 1 631 2121
 Fax (353) 1 631 2562

ITÁLIA

Ministero degli Affari esteri
 DGAE-Uff. X
 Roma
 Tel. (39) 06 36 91 37 50
 Fax (39) 06 36 91 37 52

▼B

Ministero del Commercio estero
Gabinetto
Roma
Tel. (39) 06 59 93 23 10
Fax (39) 06 59 64 74 94

Ministero dei Trasporti
Gabinetto
Roma
Tel. (39) 06 44 26 71 16/84 90 40 94
Fax (39) 06 44 26 71 14

▼M2

CHIPRE

Υπουργείο Εξωτερικών
Λεωφ. Προεδρικού Μεγάρου
1447 Λευκωσία
Τηλ. (357-22) 30 06 00
Φαξ (357-22) 66 18 81

Ministry of Foreign Affairs
Presidential Palace Avenue
1447 Nicosia
Tel: (357-22) 30 06 00
Fax: (357-22) 66 18 81

LETÓNIA

Latvijas Republikas Ārlietu ministrija
Brīvības iela 36
Rīga LV1395
Tel. Nr. (371) 701 62 01
Fax Nr. (371) 782 81 21

LITUÂNIA

▼M4

Security Policy Department
J. Tumo-Vaizganto 2
LT-01511 Vilnius
Tel.: (370-5) 236 25 16
Fax: (370-5) 231 30 90

▼B

LUXEMBURGO

Ministère des affaires étrangères
Office des licences
21, rue Philippe II
L-2340 Luxembourg
Téléphone (352) 478 23 70
Télécopieur (352) 46 61 38

▼M2

HUNGRIA

▼M4

Artigo 4

Gazdasági és Közlekedési Minisztérium — Kereskedelmi Engedélyezési Hivatal
Margit krt.85.
H-1024 Budapest
Magyarország
Postafiók: 1537 Pf.:345
Tel: (36-1) 336 73 00

▼M2

MALTA

Bord ta' Sorveljanza dwar is-Sanzjonijiet
Direttorat ta' l-Affarijiet Multilaterali
Ministeru ta' l-Affarijiet Barranin
Palazzo Parisio
Triq il-Merkanti
Valletta CMR 02
Tel: (356-21) 24 28 53
Fax: (356-21) 25 15 20

▼ B

PAÍSES BAIXOS

▼ M4

Minister van Economische Zaken
Belastingdienst/Douane Noord
Postbus 40200
8004 DE Zwolle
The Netherlands
Tel: (31-38) 467 25 41
Fax: (31-38) 469 52 29

▼ B

ÁUSTRIA

Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit
Abteilung C/2/2
Stubenring 1
A-1010 Wien
Tel. (43-1) 711 00
Fax (43-1) 711 00-8386

▼ M2

POLÓNIA

Ministerstwo Spraw Zagranicznych
Departament Prawno — Traktatowy
Al. J. CH. Szucha 23
PL-00-580 Warszawa
Tel. (48-22) 523 93 48
Fax: (48-22) 523 91 29

▼ B

PORTUGAL

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais
Largo Rilvas
P-1350-179 Lisboa
Tel.: (351-21) 394 60 72
Fax: (351-21) 394 60 73

▼ M2

ESLOVÉNIA

Ministry of Foreign Affairs of the Republic of Slovenia
Prešernova 25
1000 Ljubljana
Tel: (386-1) 478 20 00
Fax: (386-1) 478 23 47
<http://www.gov.si/mzz>

ESLOVÁQUIA

Ministerstvo hospodárstva Slovenskej republiky
Sekcia obchodných vzťahov a ochrany spotrebiteľa
Mierová 19
827 15 Bratislava
Tel: (421-2) 48 54 21 16
Fax: (421-2) 48 54 31 16

▼ B

FINLÂNDIA

Ulkoasiainministeriö/Utrikesministeriet
PL/PB 176
00161 Helsinki/Helsingfors
Puhelin (358) 9 16 05 59 00
Faksi (358) 9 16 05 57 07

Puolustusministeriö/Försvarsministeriet
Eteläinen Makasiinikatu 8
00131 Helsinki/Helsingfors
PL/PB 31
Puhelin (358) 9 16 08 81 28
Faksi (358) 9 16 08 81 11

▼ B

SUÉCIA

▼ M4

Inspektionen för strategiska produkter
Box 70252
SE-107 22 Stockholm
Tel: (46-8) 406 31 00
Fax: (46-8) 20 31 00

▼ B

REINO UNIDO

Sanctions Licensing Unit
Export Control Organisation Department of Trade and Industry
4 Abbey Orchard Street
London SW1P 2HT
United Kingdom
Tel. (44) 20 7215 0594
Fax (44) 20 7215 0593

▼ M2

COMUNIDADE EUROPEIA

Comissão das Comunidades Europeias
Direcção-Geral das Relações Externas
Direcção PESC
Unidade A.2 — Questões jurídicas e institucionais para as relações externas —
Sanções
CHAR 12/163
B-1049 Bruxelas
Tel.: (32-2) 295 81 48, 296 25 56
Fax: (32-2) 296 75 63